



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3194/2024
Data: 11/12/2024 - Horário: 14:39
Legislativo

PROJETO DE LEI N° ____ /2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE COMUNICAÇÕES EM ÁUDIO POR MEIO DO APLICATIVO WHATSAPP, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA GARANTIR ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS CEGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Alagoas, a obrigatoriedade de que todas as comunicações realizadas pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Alagoas por meio do aplicativo WhatsApp sejam disponibilizadas em formato de áudio, visando garantir a acessibilidade das pessoas cegas ou com deficiência visual.

Art. 2º As comunicações que deverão ser disponibilizadas em áudio incluem, mas não se limitam a:

- I – Informações sobre serviços públicos;
- II – Agendamentos e confirmações de consultas, exames ou atendimentos;
- III – Avisos, convocações e comunicados emergenciais;
- IV – Mensagens de orientação ou divulgação de políticas públicas.

Art. 3º Para a implementação desta lei, as agências públicas deverão:

I – Capacitar os servidores responsáveis pela comunicação no uso de ferramentas que possibilitem a gravação e envio de áudios claros e objetivos;

II – Garantir que os conteúdos em áudio sejam de fácil compreensão e adequados às necessidades da população com deficiência visual;

III – Assegurar que os conteúdos de texto sejam acompanhados de suas respectivas versões em áudio quando houver interação com o público por meio do WhatsApp.

Art. 4º As agências públicas deverão informar os cidadãos sobre a disponibilidade

[Signature]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

de conteúdos em áudio, incluindo em seus canais de atendimento a informação de que tais opções existem para garantir a acessibilidade.

Art. 5º O descumprimento da presente lei ensejará a abertura do competente procedimento administrativo de apuração e responsabilização, na forma da lei, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 6º Esta lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, especialmente no que tange à sua fiscalização.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de de 2024.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial assegurar o direito à informação e acessibilidade para pessoas cegas ou com deficiência visual no Estado de Alagoas. A medida visa garantir que as comunicações realizadas por agências públicas estaduais, via WhatsApp, sejam acessíveis a todos os cidadãos, promovendo inclusão social, autonomia e dignidade.

A inclusão social é um dos pilares fundamentais de uma sociedade justa e igualitária. Entretanto, pessoas com deficiência visual frequentemente enfrentam barreiras que dificultam o acesso a informações essenciais, seja para realizar agendamentos, receber avisos importantes ou compreender plenamente os serviços públicos disponíveis. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) já estabelece a obrigatoriedade de eliminar barreiras comunicacionais, e este projeto vem a complementar e concretizar tal objetivo, utilizando uma ferramenta de comunicação amplamente difundida: o WhatsApp.

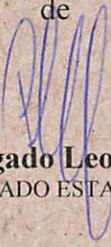
Com o avanço da tecnologia e a popularização de aplicativos de mensagem, o WhatsApp tornou-se um canal eficaz e de fácil acesso para a troca de informações. Integrar a obrigatoriedade de mensagens de áudio nesse meio amplia significativamente a inclusão e reduz as barreiras de comunicação para pessoas cegas ou com baixa visão, sem representar custos elevados para o poder público.

Além disso, a medida contribui para a eficiência administrativa, pois, ao garantir que as informações sejam recebidas de forma clara e acessível, reduz-se a necessidade de atendimentos presenciais ou retrabalho na resolução de dúvidas. Trata-se de uma solução moderna, prática e de alto impacto social, que alinha Alagoas às boas práticas de governança inclusiva.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Portanto, o projeto não apenas promove a inclusão das pessoas com deficiência visual, mas também reforça o compromisso do Estado de Alagoas com a modernização de seus serviços públicos, a transparência e o respeito aos direitos de todos os cidadãos. Dada a relevância e o alcance dessa iniciativa, pede-se o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta proposição.

Sala das sessões,  de 2024.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL